

COMO O DIREITO DO TRABALHO INTERNACIONAL IMPACTA A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DOS PAÍSES

Agamenon Gomes da Silva¹
Ivo Oliveira Coelho de Souza²
Yana de Faria e Silva³
Moizes Bento dos Reis⁴
Suelene Gomes de Castro Schmaltz⁵
Victor Gadelha Nunes⁶

RESUMO: O Direito Internacional do Trabalho é uma área do direito que trata das relações laborais e dos direitos dos trabalhadores em um contexto internacional. Ele aborda questões como as normas mínimas de trabalho, direitos sindicais, segurança e saúde no trabalho, trabalho infantil, discriminação no emprego, entre outros temas relacionados ao trabalho globalmente. Nesse sentido, o objetivo deste paper é analisar como o direito do trabalho internacional impacta a legislação específica dos países, isto é, avaliar a sua importância na medida em que ele contribui para um melhor relacionamento entre os Estados, seus indivíduos e demais organismos externos, proporcionando segurança jurídica e garantias de direitos humanos aos envolvidos. A metodologia utilizada se deu através de uma revisão bibliográfica realizada levando-se em conta o referencial teórico abordado e selecionada conforme as discussões sobre o contexto, buscando diversos materiais que se referem ao assunto. Em resumo, o direito do trabalho internacional desempenha um papel importante na formação e desenvolvimento da legislação trabalhista nacional, influenciando diretamente as normas, os princípios e as práticas adotadas pelos países em relação aos direitos dos trabalhadores.

2422

Palavras-chave: Direito do Trabalho Internacional. Legislação. Trabalhadores.

ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-1315-2237>. Bacharel em Engenharia Civil. Pós graduação em Engenharia Diagnóstica, Área de Conhecimento: Engenharia. Mestre em Ciências jurídicas, com ênfase em Direito Internacional. Doutorando de Direito pela São Luís University.

ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-1929-9028>. Bacharel em Direito. Mestre em Ciências jurídicas, com ênfase em Direito Internacional. Doutorando de Direito pela São Luís University.

ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-1918-6842>. Graduada em Direito. Mestre em Ciências jurídicas, com ênfase em Direito Internacional. Doutoranda de Direito pela São Luís University.

ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-8452-0733>. Bacharel em Direito. Pós graduação em Direito Avaliação Pericial de Bens. Mestre em Ciências jurídicas, com ênfase em Direito Internacional. Doutorando de Direito pela São Luís University.

ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-7631-2031>. Graduada em Direito. Mestre em Ciências jurídicas, com ênfase em Direito Internacional. Doutoranda de Direito pela São Luís University.

ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-4165-7322>. Bacharel em Direito. Mestre em Ciências jurídicas, com ênfase em Direito Internacional. Doutorando de Direito pela São Luís University.

ABSTRACT: International Labor Law is an area of law that deals with labor relations and workers' rights in an international context. It addresses issues such as minimum labor standards, trade union rights, occupational health and safety, child labor, employment discrimination, among other topics related to work globally. In this sense, the objective of this paper is to analyze how international labor law impacts specific legislation in countries, that is, to evaluate its importance as it contributes to a better relationship between States, their individuals and other external bodies, providing legal security and human rights guarantees to those involved. The methodology used was through a bibliographical review carried out taking into account the theoretical framework covered and selected according to discussions about the context, searching for various materials that refer to the subject. In summary, international labor law plays an important role in the formation and development of national labor legislation, directly influencing the standards, principles and practices adopted by countries in relation to workers' rights.

Keywords: International Labor Law. Legislation. Workers.

I INTRODUÇÃO

O Direito internacional do trabalho é uma área do direito que trata das relações laborais e dos direitos dos trabalhadores em um contexto internacional. Ele aborda questões como as normas mínimas de trabalho, direitos sindicais, segurança e saúde no trabalho, trabalho infantil, discriminação no emprego, entre outros temas relacionados ao trabalho globalmente. 2423

Existem várias fontes do Direito Internacional do Trabalho, incluindo tratados e convenções internacionais, regulamentos e diretrizes estabelecidos por organizações internacionais como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), convenções da ONU, jurisprudência internacional, além das leis e regulamentos nacionais de cada país. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) desempenha um papel fundamental na promoção do Direito Internacional do Trabalho, estabelecendo padrões internacionais e promovendo sua implementação pelos países membros.

A finalidade do Direito Internacional do Trabalho é garantir condições de trabalho justas e decentes em todo o mundo, promover o respeito pelos direitos dos trabalhadores e combater práticas como trabalho forçado, trabalho infantil e discriminação no local de trabalho.

O direito do trabalho em um país pode ter impactos significativos em outros países, influenciando as práticas laborais, a competitividade econômica, a regulação das cadeias de

suprimentos globais, os movimentos de trabalhadores e a cooperação internacional em questões trabalhistas.

O objetivo de analisar como o direito do trabalho internacional impacta a legislação específica dos países envolve compreender que forma normas, tratadas e convenções internacionais influenciam, modificam ou complementam as leis trabalhistas internacionais. Esse estudo busca revelar a interação entre acordos internacionais, como os da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e os ordenamentos jurídicos nacionais, destacando os desafios, adaptações e efeitos práticos dessa relação. A análise se volta para a harmonização das normas internacionais com a legislação própria de cada país, considerando que muitas vezes as convenções internacionais antecipam padrões mínimos de proteção ao trabalhador que os sistemas locais precisam incorporar.

Esse objetivo exige observar o processo de internalização das normas internacionais, ou seja, como elas são incorporadas ao direito interno por meio de ratificação, decretos presidenciais ou aprovações legislativas, tornando-se parte da legislação nacional vigente. Isso inclui examinar casos como a adoção das convenções da OIT no Brasil, onde a aplicação das normas internacionais pode contribuir para a modernização das leis trabalhistas para garantir maior proteção e efetividade dos direitos dos trabalhadores. Também há uma preocupação em entender os conflitos entre soberania nacional e compromissos internacionais, especialmente em países com legislações mais rígidas ou conservadoras.

A metodologia utilizada se deu através de uma revisão bibliográfica realizada levando-se em conta o referencial teórico abordado e selecionada conforme as discussões sobre o contexto, buscando diversos materiais que se referem ao assunto.

2. DIREITO INTERNACIONAL DO TRABALHO

O Direito Internacional do Trabalho teve seu surgimento principalmente como resposta aos desafios socioeconômicos e humanitários enfrentados pelos trabalhadores durante o século XIX e início do século XX, especialmente com a Revolução Industrial.

Arnaldo Sussekind (2000) conceitua o Direito Internacional do Trabalho como: A expressão ‘Direito Internacional do Trabalho’ (DIT) vem sendo empregada cada vez mais para identificar o capítulo do Direito Internacional Público que trata da proteção do trabalhador, seja como parte de um contrato de trabalho, seja como ser humano [...]. (Sussekind, 2000, p. 17). Alguns marcos importantes que contribuíram para o surgimento e desenvolvimento desse campo foram:

- **Movimento Sindical e Pressão dos Trabalhadores:** Com o surgimento das fábricas e a industrialização, os trabalhadores enfrentaram condições de trabalho extremamente difíceis, incluindo jornadas longas, salários baixos, falta de segurança no trabalho e ausência de direitos básicos. Isso levou ao surgimento do movimento sindical e a demandas por melhores condições de trabalho.
- **Legislação Nacional de Proteção ao Trabalho:** Muitos países começaram a adotar legislação nacional para proteger os direitos dos trabalhadores em resposta às pressões sociais e políticas. Leis sobre salários mínimos, limites de jornada de trabalho e segurança no trabalho foram promulgadas em várias nações.
- **Condições de Trabalho nas Colônias e Territórios:** A exploração de trabalhadores em colônias e territórios levou a preocupações internacionais sobre os direitos dos trabalhadores em uma era de imperialismo. Organizações humanitárias e movimentos de trabalhadores começaram a pressionar por padrões mínimos de trabalho em nível global.
- **Primeiras Organizações Internacionais de Trabalho:** O surgimento de organizações internacionais como a Associação Internacional para a Proteção Legal dos Trabalhadores (1878) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1919 foram marcos fundamentais. A OIT, em particular, desempenhou um papel crucial na formulação e promoção de padrões internacionais de trabalho (Barzotto, 2011, p.31). 2425
- **Tratados e Convenções internacionais:** A partir do final do século XIX e início do século XX, foram assinados tratados e convenções internacionais sobre questões trabalhistas, abordando temas como a proibição do trabalho infantil, a regulamentação das horas de trabalho e a proteção das mulheres no trabalho.

O Direito Internacional do Trabalho emergiu como resposta às preocupações crescentes sobre as condições de trabalho durante a Revolução Industrial e como resultado da pressão dos movimentos trabalhistas, legislação nacional de proteção ao trabalho, preocupações sobre as condições nas colônias e o papel das organizações internacionais na promoção de padrões mínimos de trabalho em nível global.

Para Márcio Morena Pinto (2014) assevera o Direito Internacional do Trabalho, em termos científicos, é um dos mais importantes segmentos do Direito Internacional Público, e não do Direito do Trabalho propriamente, o que não o afasta dos preceitos básicos deste ramo jurídico, muito pelo contrário, os incorpora para melhor compreensão das regras internacionais que regem as relações laborativas, principalmente as normas emanadas da OIT (Pinto, 2014, p. 39).

A OIT desempenha um papel crucial na promoção de padrões de trabalho justos e decentes em todo o mundo, através do desenvolvimento e promoção de normas internacionais do trabalho, supervisão da aplicação dessas normas, fornecimento de assistência técnica aos países membros, promoção do diálogo social e pesquisa sobre questões relacionadas ao mundo do trabalho.

2.1 Direito Internacional do trabalho e seus impactos nas legislações dos países

Segundo Crivelli (2010) O direito do trabalho internacional pode impactar a legislação específica dos países de várias maneiras como:

- Adoção de Convenções e Tratados Internacionais: Muitos países são signatários de convenções e tratados internacionais sobre direitos do trabalho, estabelecidos por organizações como a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Ao ratificar esses tratados, os países concordam em seguir certas normas e princípios em seus próprios sistemas jurídicos (Beck, 1997).
- Influência na Legislação Nacional: Os princípios e padrões estabelecidos em convenções internacionais podem influenciar a elaboração e revisão da legislação nacional. Os governos podem sentir pressão internacional para alinhar suas leis trabalhistas com os padrões estabelecidos internacionalmente;
- Interpretação de Leis Domésticas: Os tribunais nacionais muitas vezes recorrem a convenções e tratados internacionais para interpretar e aplicar a legislação nacional em casos relacionados ao direito do trabalho. Isso ocorre especialmente em situações em que há lacunas na legislação nacional ou ambiguidade sobre um determinado assunto;
- Supervisão e Relatórios: Os países que ratificam tratados internacionais geralmente são obrigados a submeter relatórios periódicos sobre o cumprimento desses tratados. Isso pode incentivar os países a ajustarem suas leis e práticas para estar em conformidade com as normas internacionais;
- Cooperação e Assistência técnica: Organizações internacionais, como a OIT, podem fornecer assistência técnica aos países para ajudá-los a desenvolver e implementar legislação trabalhista adequada. Isso pode incluir apoio na redação de leis, na capacitação de funcionários públicos e na promoção do diálogo social entre os parceiros sociais.

2426

Ressaltamos que o direito do trabalho internacional desempenha um papel importante na formação e desenvolvimento da legislação trabalhista nacional, influenciando diretamente

as normas, os princípios e as práticas adotadas pelos países em relação aos direitos dos trabalhadores (Valticos, 1998).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluímos que o Direito Internacional do Trabalho emergiu como resposta às preocupações crescentes sobre as condições de trabalho durante a Revolução Industrial e como resultado da pressão dos movimentos trabalhistas, legislação nacional de proteção ao trabalho, preocupações sobre as condições nas colônias e o papel das organizações internacionais na promoção de padrões mínimos de trabalho em nível global.

A evolução histórica das normas trabalhistas no Direito Internacional reflete a crescente preocupação global com os direitos dos trabalhadores e o reconhecimento da necessidade de padrões mínimos de trabalho em um contexto globalizado. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) desempenhou um papel fundamental nesse processo, desenvolvendo e promovendo convenções e recomendações para garantir condições de trabalho justas e decentes em todo o mundo.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

2427

- BARZOTTO, L. C. (2007). *Direitos humanos e trabalhadores: atividade normativa da organização internacional do trabalho e os limites do direito internacional do trabalho*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- BECK, U. (1997). *La reivindicación de la política: hacia una teoría de la modernización reflexiva*. In: Beck, U.; Giddens, A.; Lash, S. (Org.). *Modernización reflexiva. Política, tradición y estética en el orden social moderno*. Madrid: Alianza.
- CRIVELLI, E. (2010). *Direito Internacional do Trabalho Contemporâneo*. São Paulo: LTr.
- PINTO, M. M. (2014). *Introdução ao Direito Internacional do Trabalho*. São Paulo: LTr.
- VALTICOS, N. (1998). *Normas Internacionales del trabajo y derechos humanos: Cómo estamos en vísperas del año 2000*. Revista Internacional del Trabajo, Ginebra, n. 117.
- SUSSEKIND, A. (1999). *Direito internacional do trabalho*. In: Sussekind, A.; Maranhão, D.; VIANNA, S.; Teixeira, L. (2000). *Instituições de direito do trabalho*. 18. ed. V. 2. São Paulo: LTr.
- _____. *Direito Internacional do Trabalho*. 3. ed. São Paulo: LTr, 2000.